

ORISH PARTICIPACOES S.A.
CNPJ/ME: 51.046.856/0001-39
NIRE: 35300618360

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE
OUTUBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de outubro de 2023, às 18:00 horas, sede social de ORISH PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/ME nº 51.046.856/0001-39, na Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-060 (“Sociedade” ou “Companhia”).
2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações (“Lei nº 6.404/76”).
3. MESA: Presidida pelo Sr. Victor Hugo Malutta de Melo (CPF nº 736.845.622-20) e secretariada pelo Sr. Pedro Lucas Souza Matos (CPF nº 001.371.402-31).
4. Ordem do Dia e Deliberações: Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações sem quaisquer reservas ou ressalvas:
 - 4.1. Lavratura da ata na forma sumária e publicação nos termos da Lei nº 6.404/76;
 - 4.2. EMISSÃO DE AÇÕES. Altera-se o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, para o capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, a serem integralizadas em até 60 (sessenta) meses, por meio de moeda corrente nacional.
 - 4.3. Em virtude desta deliberação, o CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES em seu Artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”
 - 4.4. Em virtude desta deliberação, o Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “A Companhia tem por objeto social **(i)** a participação no capital de outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou cotista no Brasil e no exterior; **(ii)** aquisição de ativos imobiliários; **(iii)** investimento em ativos do agronegócio, mobiliários e/ou financeiros; **(iv)** investimentos em fundos de investimentos, no Brasil e/ou no exterior; e **(v)** exploração agrícola, pecuária e florestal.
 - 4.5. Aprovou-se a consolidação da redação do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as modificações ora aprovadas, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante no Anexo II.
 - 4.6. EMISSÃO DE DEBÊNTURES PELA COMPANHIA. Aprovar, nos termos do art. 52 e seguintes da Lei nº 6.404/76, a 1ª (primeira) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”) pela Companhia, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de 1ª Emissão, em Série Única de Debêntures

Conversíveis em Ações Ordinárias, Quirografia, para Colocação Privada, da ORISH PARTICIPAÇÕES S.A., cuja escritura consta do Anexo I a esta ata (“Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), com as seguintes principais características e condições:

- (a) Séries: A Emissão será realizada em uma única série;
- (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (c) Quantidade: Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures na Data de Emissão;
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos integralizados pelo subscritor das Debêntures serão utilizados pela Companhia para investimentos em ativos imobiliários rurais, direitos sobre ativos imobiliários rurais e/ou aquisição de títulos do agronegócio;
- (e) Número da Emissão. A Escritura representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures conversíveis da Companhia;
- (f) Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral;
- (g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (h) Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em até 240 (duzentos e quarenta) meses a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (i) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada Debênture (“Valor Nominal Unitário”);
- (j) Espécie. As Debêntures são da espécie quirografia, de acordo com o artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (k) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa. Não será emitido certificado representativo das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures da Companhia. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista mediante assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) Conversibilidade. Após 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, a Sociedade poderá, a seu único e exclusivo critério, converter a totalidade das Debêntures em Ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, em favor do debenturista, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76 (“Conversão”). As Debêntures, acrescidas da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, desconsiderando as casas decimais, serão convertidas em ações nominativas e sem valor nominal da Sociedade com as mesmas características das demais ações (“Ações da Sociedade”), na proporção de 1.000 Ações da Sociedade para cada Debênture convertida, vedada a conversão parcial, podendo ser emitidas pela sociedade tantas novas Ações da Sociedade quanto necessário para a conversão, as quais já estarão integralizadas pelo valor de cada Debênture. O preço das Ações será fixado observado o disposto na Escritura de Emissão e na Lei nº 6.404/76 (“Preço das Ações”), sendo certo que a Conversão não poderá ocorrer antes da integralização da totalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prazo de Conversão”);

(m) Drag Along. Caso ocorra a Conversão das Debêntures em Ações da Sociedade em número que torne os Debenturistas controladores da Sociedade, as Ações da Sociedade detidas pelos demais acionistas serão transferidas obrigatoriamente aos Debenturistas, no mesmo ato da Conversão e sem a necessidade de qualquer ato adicional, pelo valor desde já fixado de R\$ 1,00 (um real) por ação;

(n) Cláusula Mandato. É de atribuição da Diretoria da Sociedade, outorgando-se desde logo os poderes bastantes, a implementação dos atos de formalização e efetivação da Conversão e do *Drag Along* acima estipulados, como condição das Debêntures, podendo assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários desde que não legalmente vedados;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, por seu Valor Nominal Unitário, pelo Debenturista, tudo de acordo com o boletim de subscrição das Debêntures a ser subscrito pelos Debenturistas no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, em conta corrente de titularidade da Companhia (sendo a data, a “Data de Integralização”);

(p) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, na mesma data, uma vez por ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da atualização monetária das Debêntures incorporado, sempre descontadas as casas decimais, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

(q) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao ano *pro rata die* (“Remuneração das Debêntures”) incidentes desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento e/ou data de pagamento imediatamente anterior, sempre desconsideradas as casas decimais, observado o previsto na Escritura de Emissão;

(r) Remuneração Complementar. Além da Remuneração das Debêntures, o Debenturista fará jus a remuneração complementar equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do resultado financeiro, descontados os custos, despesas e impostos incidentes sobre a transação, sejam eles de qualquer natureza, decorrente de alienação dos ativos imobiliários adquiridos com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures e transacionados pela Sociedade, antes da conversão prevista no item (l) (“Remuneração Complementar”). A Remuneração Complementar só será exigível se ocorrida anteriormente à Conversão prevista no item (l) acima e deverá ser paga pela Sociedade em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do produto da alienação previsto no item (p);

(s) Incorporação da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Conversão, ocasião que será adimplida conjuntamente com o principal (“Incorporação da Remuneração”);

(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será liquidada: (i) na Data do Vencimento; ou (ii) quando da Conversão, conforme Incorporação da Remuneração das Debêntures;

(u) Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ou mediante conversão das Debêntures em Ações, conforme item (l) acima;

- (v) Garantias. As Debêntures são quirografárias, sem quaisquer garantias;
- (w) Renúncia Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia expressamente renunciam à preferência na subscrição das Debêntures, para todos os fins de direito, nos termos da Lei nº 6.404/76;
- (x) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) Demais Condições. As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

4.7. Autorização aos Diretores da Companhia. Ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à emissão das Debêntures conforme aprovado nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição e dos demais instrumentos necessários para tais fins, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova Assembleia Geral, desde que todos os preceitos legais sejam observados.

4.8. Ratificar atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima até a presente.

5. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Mesa: Victor Hugo Malutta de Melo (Presidente) e Pedro Lucas Souza Matos (Secretária).

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2023.

Mesa:

Victor Hugo Malutta de Melo

Pedro Lucas Souza Matos